



Parecer nº: 045/2017
Projeto de Lei nº 055/2017
Origem: Poder Executivo

**EMENTA. CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES FISCAL. LEGALIDADE.**

RELATÓRIO

Foi solicitado a esta Assessoria Jurídica parecer acerca do projeto de Lei nº 055/2017, que institui, no âmbito do Município de Passa Sete, o PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

ANÁLISE JURÍDICA

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta. Pois bem.

Trata-se de projeto de lei que visa a criação do Programa Municipal de Premiação a Consumidores, mediante a utilização da Plataforma Nota Fiscal Gaúcha do Estado do Rio Grande do Sul. O Programa visa à incrementação do ICMS pelo incentivo à emissão de notas fiscais, bem como a sensibilização dos cidadãos acerca da importância do exercício da cidadania fiscal, por meio da realização de sorteios aos consumidores finais pessoas físicas.

De acordo com o art. 2º, os sorteios do Município serão mensais, através da distribuição de prêmios em bens ou dinheiro, e serão efetivados com a utilização da Plataforma do Programa Nota Fiscal Gaúcha, atendidos os requisitos da Lei Estadual nº 14.020/2012, sendo que a premiação será regulamentada por Decreto Municipal.

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Tais leis possuem como objetivo as diretrizes gerais da Lei Estadual nº 14.020/2012, como sendo a participação direta dos cidadãos em ações que tenham por finalidade contribuir para o incremento da arrecadação tributária e verificar a efetiva e correta aplicação dos recursos; a disseminação das funções econômicas e sociais do tributo, a promoção de ações de



caráter transversal, envolvendo no Sistema (outros programas voltados à educação fiscal, órgãos de participação cidadã e órgãos e instâncias de transparência e controle social).

O Projeto de Lei atende à Lei Estadual nº 14.020/2012, não havendo inconstitucionalidade ou ilegalidade a ser apontada.

CONCLUSÃO

Material e formalmente adequado o projeto de lei, segue favorável o presente parecer. Contudo, à Vossa consideração.

Passa Sete, 25 de agosto de 2017.

ELIANA WEBER
Assessora Jurídica
OAB/RS 60.217